



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI Nº

034/2025



Fls: Nº 1

Proc. Nº 1328/2025

Dispõe sobre: “Programa Censo Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, destinado a identificação e mapeamento das pessoas com TEA no município de Barueri.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Censo Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, que tem por objetivo identificar, cadastrar e mapear o perfil das pessoas TEA, no município de Barueri, para proteção, direcionamento, execução e ampliação de políticas públicas municipais.

Art. 2º O cadastro que será utilizado como base do Censo Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, poderá ser realizado de forma *on line*, em sítio eletrônico ou presencialmente nos postos de saúde, ambos definidos e indicados pela Secretaria competente.

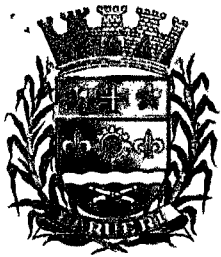
Art. 3º O cadastro deverá conter informações sobre o grau/nível do transtorno, assim como conter outras informações que possam contribuir na identificação das necessidades individuais das pessoas com TEA, no que diz respeito aos serviços públicos disponibilizados pelo município.

Art. 4º Para que os serviços públicos municipais sejam disponibilizados de forma adequada e eficiente às pessoas com TEA, o Censo Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA realizar-se-á periodicamente, preferencialmente, anualmente.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

06-JUN-2025 09:38 001554 1/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N°	2
Proc. N°	1328/2025

Parágrafo único. Independente da periodicidade de organização e conclusão do Censo, o cadastro das pessoas com TEA nos canais disponibilizados pela Administração deverá ser contínuo, para que as informações sejam permanentemente atualizadas.

Art. 5º Os dados coletados por meio do censo serão utilizados estritamente para fins de caráter público, em prol das pessoas com TEA, com respeito à privacidade e demais normas atinentes à proteção de dados pessoais.

Art. 6º Para concretização do Censo Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, a Administração Pública Municipal poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privadas, obedecida a legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 04 de junho de 2025.

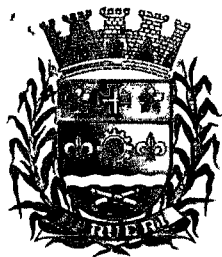
Câmara Municipal de Barueri
Extraírem cópias e envia-las aos Vereadores
Em 10/06/2025
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para FARECER
Em 10/06/2025
Presidente

Allan Miranda
Vereador

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em 17/06/2025
Presidente





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N°	3
Proc. N°	1328/2025

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente proposição, tendo em vista o objetivo a realização de um Censo Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Barueri. A iniciativa busca garantir informações precisas sobre a quantidade, distribuição e necessidades das pessoas com TEA, permitindo a formulação de políticas públicas mais eficazes e inclusivas.

1. Necessidade e Relevância do Censo

Atualmente, um dos principais desafios enfrentados pelas famílias de pessoas com TEA e pelos gestores públicos é a falta de dados concretos sobre essa população. A ausência de informações detalhadas dificulta o planejamento e a implementação de serviços adequados nas áreas de saúde, educação, assistência social e empregabilidade.

Dessa forma, o Censo Qualificado tem o propósito de mapear essa população, identificando suas necessidades específicas e permitindo que o município de Barueri desenvolva programas e políticas públicas mais eficientes, garantindo acesso a direitos básicos e promovendo inclusão social.

2. Base Legal

A Constituição Federal e diversas legislações nacionais reforçam a necessidade de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, incluindo aquelas com TEA. A Lei nº 12.764/2012 – conhecida como Lei Berenice Piana – instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, garantindo-lhes os mesmos direitos das pessoas com deficiência.

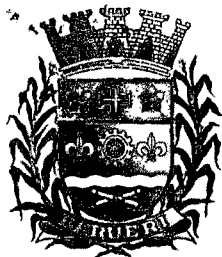
Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência preveem a adoção de medidas que assegurem a dignidade, autonomia e inclusão social dessa população.

3. Benefícios da Implementação

A realização do Censo Qualificado permitirá ao município de Barueri:

- Dimensionar a população com TEA, obtendo dados precisos sobre idade, grau do transtorno e necessidades específicas;
- Melhorar o atendimento em saúde, possibilitando a oferta de diagnósticos precoces e tratamentos especializados;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N°

4

Proc. N°

1328/2025

- Otimizar a rede educacional, garantindo capacitação de profissionais e estrutura adequada para a inclusão escolar;
- Aprimorar políticas de assistência social, assegurando benefícios e serviços adaptados às necessidades das famílias;
- Estimular a empregabilidade e inclusão no mercado de trabalho, promovendo autonomia e qualidade de vida;
- Facilitar a captação de recursos estaduais e federais, garantindo investimentos para programas voltados ao TEA.

4. Conclusão

A implementação de um Censo Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista no município de Barueri representa um avanço significativo na promoção da inclusão e na garantia de direitos dessa população. O levantamento de dados precisos possibilitará a formulação de políticas públicas mais eficazes, garantindo melhor qualidade de vida às pessoas com TEA e suas famílias.

